



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**APROVADO**

Em: 01/02/2021

Sessão Ordinária

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N°. 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

*"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - SP, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Tabapuã.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Tabapuã, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**Art. 4º** - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 6º** - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

**Parágrafo único** - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Fica incluído no art. 2º. da Lei nº. 1.629, de 24 de maio de 2000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, o inciso X, com a seguinte redação:

*"X - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso".*

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tabapuã, 27 de janeiro de 2021.

**SÍLVIO CESAR SARTORELLO**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente;**

**Nobres Vereadores:**

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 007, de 27 de janeiro de 2021, objetivando a instituição do Fundo Municipal do Idoso.

Trata da criação de lei que permitirá a criação do Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e com a supervisão do Conselho Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados às ações e programas visando o bem estar dos idosos do Município.

Ressalte-se que o Ministério Público Estadual, por meio de sua representante legal, tem cobrado reiteradamente a criação do aludido Fundo, dada a existência de recurso federais que podem incrementar os programas do Município destinados aos idosos.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

**SÍLVIO CESAR SARTORELLO**

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tabapuã-SP.